



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.959, DE 2023**

**(Da Sra. Lídice da Mata)**

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para determinar que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de intimidação sistemática (bullying) no ambiente escolar.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-9243/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Da Sra. Lídice da Mata)**

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para determinar que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de intimidação sistemática (bullying) no ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 56 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.

56 .....

.....

.....

IV – casos de intimidação sistemática (bullying), nos termos da Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recentes ataques em escolas têm chocado por sua frequência e violência dos atos. Uma rápida busca on-line, nos



mostra, que nos ataques nos quais os autores são alunos, um elemento em comum é encontrado, o bullying.

O bullying é caracterizado por um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. De acordo com a professora do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre Violência e Saúde (Lieves), Maria Fernanda Tourinho Peres, o bullying é um tipo de violência que tende a ser persistente e recorrente, não sendo uma situação que acontece uma vez e se esgota<sup>1</sup>.

A volta às aulas no período pós-pandêmico agravou ainda mais a situação, uma vez que segundo educadores, muitos estudantes relataram sintomas de depressão e ansiedade<sup>2</sup>. Pesquisas demonstram que esses e outros transtornos mentais estão se tornando cada vez mais comuns e são condições que podem ter os primeiros sintomas ainda na fase infantil.

Não é de hoje que se fala sobre a influência do bullying em diversas esferas da sociedade. De acordo com relatório da UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, cerca de 150 milhões de adolescentes sofrem bullying nas escolas<sup>3</sup>, o que faz com que esses jovens sejam marginalizados.

Apesar do comportamento agressivo ainda ser constantemente minimizado, o bullying pode ser um dos fatores que contribuem para o aumento dos ataques às escolas.

Vale destacar que o bullying não é único responsável por todos os ataques. Outras motivações podem envolver porte de

1 <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5085715-hoje-e-o-dia-nacional-de-combate-ao-bullying-e-a-violencia-nas-escolas.html>

2 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62613309>

3 <https://vitat.com.br/influencia-do-bullying-nos-ataques-as-escolas/>



\* c d 2 3 2 9 0 5 8 0 3 7 0 0 \*

armas, ideologias extremistas, conteúdo criminoso na internet, exposição à detalhes de crimes e idolatria a personalidades criminosas de destaque. Contudo, o trauma mental causado pelo bullying tem sido um dos fatores apontados para a real motivação dos crimes.

É por conta desse grave cenário que apresentamos a presente proposta.

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é o encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no referido Estatuto<sup>4</sup>.

Nesse sentido, a sua missão institucional é representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantil no país, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Outro importante aspecto das atribuições do conselho é em relação ao atendimento e aconselhamento aos pais e responsáveis. Como a família é a primeira e mais relevante instituição para prover as necessidades básicas das crianças, o órgão deve agir em casos de omissão, negligência, maus-tratos ou insuficiência de recursos para garantir o interesse das crianças e adolescentes.

Isso significa que o órgão é um importante agente na prevenção, fiscalização e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, integrando rede de apoio social e afetiva que tem a capacidade de prover auxílio psicológico, emocional, material e informativo às crianças e adolescentes e aos familiares, e

<sup>4</sup> <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/conselho-tutelar-o-que-e/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

pode ser importante auxiliar no combate ao bullying em ambiente escolar.

Diante da urgência e relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres pares aprovação da presente proposta.

Apresentação: 18/04/2023 11:53:28,530 - MESA

PL n.1959/2023

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA



\* C D 2 3 2 9 0 5 8 0 3 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232905803700>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

<b>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 56</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069</a>
<b>LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201511-06;13185">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201511-06;13185</a>

**FIM DO DOCUMENTO**